



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 829

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Homologação / Adjudicação	7
Atas de Sessões	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 829

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.367 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACI, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE,
Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci
aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Jaci para o
exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$
55.000.000,00 sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 18.782.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$
36.218.000,00.

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da
legislação vigente e das especificações constantes dos
quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte
desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º,
§ 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes R\$ 62.046.000,00

Receitas Tributárias	7.857.600,00
Receita de Contribuições	1.050.000,00
Receita Patrimonial	581.900,00
Receita Industrial	9.000,00
Receita de Serviços	1.340.900,00
Transferências Correntes	51.067.600,00
Outras Receitas Correntes	139.000,00

Receitas de Capital R\$ 43.000,00

Alienação de Bens	28.000,00
Transferência de Capital	15.000,00

(-) III - Dedução da Receita Fundeb

R\$ -7.089.000,00

Receita Total

R\$ 55.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a
discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os
seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320,
art.2º, § 1º, I)

I - Por Funções de Governo

01 - 01 - Legislativa	1.270.000,00
04 - Administração	6.867.500,00
08 - Assistência	2.670.000,00
06 - Segurança pública	241.000,00
09 - Previdência Social	2.080.000,00
10 - Saúde	14.032.000,00
12 - Educação	17.254.500,00
13 - Cultura	76.000,00

15 - Urbanismo	5.074.000,00
17 - Saneamento	1.437.000,00
20 - Agricultura	357.000,00
23 - Comércio e Serviços	5.000,00
26 - Transporte	1.118.000,00
27 - Desporto e Lazer	1.108.000,00
28 - Encargos Especiais	910.000,00
99 - Reserva de Contingência	500.000,00
Total	40.250.000,00

II - Por Órgão da Administração

01 - 01 C0101 - 01 - 01 Câmara Municipal	1.270.000,00
02 - 01 Gabinete do Prefeito	534.000,00
02 - 02 Administração	6.983.000,00
02 - 03 Finanças	2.345.500,00
02 - 04 Fundo Assistência Social	2.458.000,00
02 - 05 Fundo Direitos Criança	212.000,00
02 - 06 Saúde	14.032.000,00
02 - 07 Serviços de Educação	10.457.000,00
02 - 08 FUNDEB	6.797.500,00
02 - 09 Esporte Lazer e Cultura	1.184.000,00
02 - 10 Serviços Municipais	7.629.000,00
02 - 11 Agricultura	357.000,00
02 - 06 Segurança pública	241.000,00
90 - 00 Reserva Contingência	500.000,00
Total	55.000.000,00

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares às dotações
orçamentárias até o limite de 25% (vinte cinco por cento)
do orçamento da despesa, nos termos do art. 43, e seus
Parágrafos, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Até o limite de 25% da despesa inicialmente fixada,
fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições,
remanejamento e transferências entre órgão orçamentário
e categorias de programação.

Parágrafo único: Para fins do art. 167, VI, da
Constituição, categoria de programação é o mesmo que
Atividade, Projeto ou Operação Especial, ou, sob a
classificação econômica, os grupos corrente e de capital de
despesa.

Art. 5º - As fontes de recursos discriminadas nesta lei
poderão ser alteradas por ato do Executivo, objetivando a
fiel execução dos programas orçados e desde que não
excedam a previsão realista dos recursos estimados.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar
operações de créditos por antecipação da receita até o
limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida,
observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei
Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Os valores monetários dos programas
constantes do Plano Plurianual de Investimentos
(PPA-2022-2025) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias
(LDO), projetados para 2024, ficam atualizados de acordo
com os valores dos projetos e atividades programados por
esta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de
janeiro de 2024.

Jaci, 07 de novembro de 2023.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.368 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 829

Página 3 de 10

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACI, COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE,
Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci
aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão
colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante
da estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de
Saúde, em conformidade com os arts. 196 a 200 da
Constituição Federal, art. 221 da Constituição do Estado de
São Paulo, arts. 128 a 132 da Lei Orgânica do Município de
Jaci, Leis Federais nº 8.080/1.990 e 8.142/1.990, Lei
Complementar nº 141/2012 e demais disposições do
Conselho Nacional de Saúde e Conselho Estadual de Saúde,
criado pela Lei Municipal nº 1.264, de 28 de agosto de
2.001, passa a regular-se em conformidade com as
seguintes disposições.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS tem
por finalidade atuar na formulação de estratégias e no
controle da execução da Política Municipal de Saúde,
inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas
decisões serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da
execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos
aspectos econômicos e financeiros, conforme as diretrizes
aprovadas nas Conferências de Saúde;

II - Propor estratégias e medidas para o
aperfeiçoamento da organização e funcionamento do SUS,
articulando-se, sempre que possível, com os demais
colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na
elaboração dos Planos Municipais de Saúde, em função de
características epidemiológicas e da capacidade
organizacional dos serviços de saúde, além de proceder
com a revisão periódica dos Planos Municipais de Saúde;

IV - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação
do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros
de cobertura e produtividade, recomendando a correção
das distorções, tendo em vista o atendimento das
necessidades da população;

V - Estabelecer critérios para programação e execução
financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde,
fiscalizar os repasses (federais, estaduais e municipais),
avaliar a aplicação dos recursos e apreciar os Relatórios
Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de

Gestão da Coordenadoria Municipal de Saúde, em
conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012;

VI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das
ações e serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito
do Município, no sentido de que suas ações proporcionem
melhorias nas condições de saúde da população, com
desempenho efetivo e alto grau de resolutividade
assistencial;

VII - Examinar propostas e denúncias, responder
consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de
saúde, bem como apreciar recursos a respeito de
deliberações do colegiado;

VIII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e
incorporação científica e tecnológica na área de saúde;

IX - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas
sobre assuntos e temas que contribuam para o
desenvolvimento do SUS;

X - Garantir e estimular a participação da comunidade
nas instâncias colegiadas do Sistema Único de Saúde;

XI - Propor a convocação e estruturar a Comissão
Organizadora das Conferências Municipais de Saúde;

XII - Elaborar o Regimento Interno e outras normas de
funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

XIII - Outras atribuições estabelecidas em diplomas
legais que tratam da matéria, em especial as Leis Federais
nº 8.080/1.990 e 8.142/1.990, Lei Complementar nº
141/2012 e demais disposições do Conselho Nacional de
Saúde e Conselho Estadual de Saúde.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde deve ser
paritário e será composto por representantes do governo e
dos prestadores de serviços de saúde, na proporção de
25%; representantes dos trabalhadores da área de saúde,
na proporção de 25% e representantes dos usuários do
Sistema Municipal de Saúde, na proporção de 50%.

Parágrafo Único Entende-se por:

I - Representantes do governo: profissionais que atuam
junto ao governo municipal e são indicados pelo
Coordenador Municipal de Saúde ou pelo Prefeito Municipal;

II - Representantes dos prestadores de serviços de
saúde: profissionais que atuam junto aos prestadores de
serviços de saúde privados do município, com ou sem fins
lucrativos, e são indicados pelos representantes legais das
entidades as quais estão vinculados;

III - Representantes dos trabalhadores da área de
saúde: profissionais que atuam na área de saúde, pública
ou privada, com ou sem fins lucrativos do município,
incluída a comunidade científica e educacional, indicados
pelos seus pares em assembleia ou plenária convocada
para este fim;

IV - Representantes dos usuários do Sistema Municipal
de Saúde: usuários do Sistema Municipal de Saúde,
indicados pelos seus pares em assembleia ou plenária
convocada para este fim.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será
composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 829

Página 4 de 10

suplentes, pertencentes ao mesmo segmento dos titulares, sendo distribuídos nos segmentos e vagas abaixo:

I - Representantes do Governo e dos Prestadores de Serviços de Saúde: 01 (um) representante titular e suplente do Governo Municipal e 01 (um) representante titular e suplente dos Prestadores de Serviços de Saúde do município;

II - Representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde: 02 (dois) representantes titulares e suplentes dos Trabalhadores da Área da Saúde;

III - Representantes dos Usuários do Sistema Municipal de Saúde: 04 (quatro) representantes titulares e suplentes dos Usuários do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º O Coordenador Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato, ocupando, obrigatoriamente, a vaga destinada ao Governo Municipal;

§ 2º Para garantir a legitimidade da participação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho, bem como assessorias de parlamentares de qualquer ente federativo;

§ 3º O Conselho Municipal de Saúde é uma instituição do Poder Executivo, nesse sentido, para garantir a independência entre Poderes, é vedada a participação de membros eleitos e/ou nomeados do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público, como Conselheiros de Saúde;

§ 4º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho;

§ 5º Havendo mais de uma entidade e/ou representante interessado em ocupar quaisquer uma das vagas previstas, a escolha se dará por:

I - Consenso entre as entidades e/ou representantes;

II - Sorteio entre as entidades e/ou representantes interessados.

§ 6º As indicações dos Conselheiros deverão ocorrer por escrito pelas entidades ou assembleias/plenárias e os indicados serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

Art. 6º - As funções como membro do Conselho Municipal de Saúde não são remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública para todos os fins de direito.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva, tendo como início o dia 01 de janeiro dos anos pares.

§ 1º O Conselheiro que for reconduzido no mandato, não poderá ao término deste, ser indicado ou pleitear novo mandato, ainda que representando outra entidade ou seguimento, devendo respeitar uma lacuna de 01 (um) mandato de 02 (dois) anos para nova representação;

§ 2º Quando houver necessidade de substituição de algum Conselheiro no decorrer do mandato, o novo Conselheiro assumirá a vaga, sendo respeitado o período restante do mandato;

§ 3º Recomenda-se que a cada 02 (dois) anos seja promovida a renovação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), dos Conselheiros de Saúde.

§ 4º Os representantes do governo permanecerão conselheiros enquanto mantidas as suas designações, a critério do Coordenador Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Será dispensado o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de 01 (um) ano.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - Plenário: Fórum de deliberação do Conselho. É formado pelos Conselheiros titulares e suplentes.

II - Presidência: Ocupada por um dos Conselheiros titulares. Conduz a reunião do Plenário e representa o Conselho de Saúde.

III - Mesa Diretora: Composta por Conselheiros titulares, eleitos pelo Plenário, inclusive o Presidente, respeitando a paridade expressa no artigo 4º desta Lei. Conduz os processos administrativos e políticos a serem deliberados pelo Plenário.

IV - Secretaria Executiva: Fornece o suporte técnico administrativo ao Conselho de Saúde. Subordinada ao Plenário.

V - Comissões: Constituídas pelo Plenário para assessorar o Conselho.

VI - Grupos de Trabalho: Constituídos pelo Plenário para assessorar o Conselho ou as Comissões.

Art. 10º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pelo Coordenador de Saúde ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11º - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 12º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde realizará eleição para a mesa diretora a cada 02 (dois) anos, até o mês de janeiro dos anos pares, com vistas a garantir o pleno funcionamento de suas atividades.

§ 1º O mandato da mesa diretora, inclusive do Presidente, será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva, tendo como início o dia 01 de fevereiro dos anos pares;

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde não participa das votações do Plenário, tendo direito apenas ao voto de desempate;

§ 3º O Coordenador Municipal de Saúde não pode



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 829

Página 5 de 10

acumular o exercício de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

§ 4º A eleição será realizada conforme procedimento disciplinado no Regimento Interno do Conselho.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições, contará com Secretaria Executiva, subordinada ao Plenário, que tem como atribuição fornecer suporte técnico administrativo ao Conselho.

Parágrafo Único - A Prefeitura do Município de Jaci e a Coordenadoria Municipal de Saúde garantirão servidor público para desempenhar a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14º - A Prefeitura do Município de Jaci e a Coordenadoria Municipal de Saúde garantirão estrutura administrativa, operacional e financeira para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, oferecendo ainda apoio técnico e administrativo por meio de seus órgãos, departamentos e servidores, sem prejuízo da colaboração dos órgãos e entidades nele representados.

Art. 15º - A cada 04 (quatro) anos, no mínimo, o Poder Executivo convocará Conferência Municipal de Saúde, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes.

§ 1º As Conferências Municipais de Saúde serão realizadas até o mês de abril do primeiro ano de mandato do Governo Municipal;

§ 2º O Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde poderão propor, extraordinariamente, a convocação de outras Conferências ou Plenárias Municipais;

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Saúde, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Saúde, estruturar a Comissão Organizadora das Conferências e Plenárias Municipais de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º - Os atuais mandatos do Conselho Municipal de Saúde continuarão válidos até 31/12/2023, permitindo que os Conselheiros conduzam as atividades até a data de início do primeiro mandato disciplinado por esta Lei.

Art. 17º - As competências, composição, organização, funcionamento, quórum, deliberações e demais disposições do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinadas e detalhadas em Regimento Interno, que será elaborado e aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias do início do primeiro mandato.

Parágrafo Único - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde deverá encaminhar o Regimento Interno aprovado para homologação do Prefeito Municipal e publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 18º - Todas as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial as constantes das Leis Municipais nº 1.264, de 18 de agosto de 2001; 1.440, de 21 de setembro de 2004 e 1.477, de 19 de abril de 2005.

Jaci, 07 de novembro de 2023.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.369 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CREDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) PARA ATENDER DESPESA COM CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEI Nº 2.345 DE 21 DE MARÇO DE 2023).

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto e aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Jaci, um Crédito suplementar ao crédito especial aprovado pelo Lei nº 2.345 de 21 de março de 2023, no valor inicial de até R\$ 45.000,00,00 (quarenta e cinco mil reais), para atender as despesas às seguintes dotações do orçamento vigente:

02 12 Segurança pública
021200 Segurança pública
06 Segurança Pública
06 181 Policiamento
06 181 1720 Apoio as Ações de Segurança Pública
06 181 1720 2364 0000 Operação Delegada
Ficha 329
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Art. 2º - O crédito suplementar aprovado pelo artigo anterior será coberto por valores provenientes de excesso de arrecadação do orçamento vigente e parte com superávit do exercício anterior e anulações de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Jaci, 07 de novembro de 2023.

Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 829

Página 6 de 10

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO - 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 032/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACI E EMPRESA A EMPRESA MARCELO SOUZA MEDEIROS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENSÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIDORES FÍSICOS, VIRTUALIZADOS, FIREWALL E BACKUP, DA PREFEITURA MUNICIPAL E CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE JACI**, CNPJ nº 45.142.684/0001-02, com sede administrativa na Praça Dom Lafayette Libâneo nº 700 - Bairro Centro - CEP 15.155-000 - Jaci - SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SENHORA VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.514.030-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 061.705.038-40, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA MARCELO SOUZA MEDEIROS.**, CNPJ nº 28.698.015/0001-94, com sede na Rua Antônio Gusson, nº 1396 - Bairro Conj. Habit. D. Nilton Flavio Silva Pinto - Mirassol/SP, representada pelo **SENHOR MARCELO SOUZA MEDEIROS**, portador da cédula de identidade RG nº 22.859.135-1, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e devidamente inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 133.514.378-54, na qualidade de vencedora do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022**, doravante denominada como **CONTRATADA**, resolvem entre si prorrogar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENSÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SERVIDORES FÍSICOS, VIRTUALIZADOS, FIREWALL E BACKUP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI E CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e atualizações, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1-O presente Termo Aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de execução dos serviços com vigência a partir de 01 de novembro de 2023 à 01 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1- O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, é de **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.450,00 (um

mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de **R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)**, onerará o recurso orçamentário reservado na Funcional Programática: **FICHAS: 34 e 132 - 04.122.0412.2005.0000 e 10.301.1010.2155.0000** - elemento de despesa 3.3.90.39.00, da vigente Lei Orçamentária Anual.

3.2 - A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e atualizações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

JACI, 01 DE OUTUBRO DE 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
Valeria Perpetuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal
MARCELO SOUZA MEDEIROS-13351437854
Marcelo Souza Medeiros
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANISIO TRAVAGIM
Técnico em Licitações
CPF: 002.626.988-03

ANISIO LUCIO MARIA
Auxiliar de Escrita
CPF: 159.288.078-99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 829

Página 7 de 10

Homologação / Adjudicação



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930. CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitacao@jaci.sp.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 083/2023 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE, PREFEITA MUNICIPAL DE JACI, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Resolução nº 001/2022, de 03 de fevereiro de 2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Sessão Pública realizada no dia 31/10/2023, às 09h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA CLAUDETE REIS PEREIRA PETROCELI**, CNPJ nº 23.002.732/0001-16, com sede na Fazenda São Pedro nº 00 – Bairro Maracujá – CEP 15.155-000 – Jaci – SP, pelo valor total de **R\$ 38.027,00** (trinta e oito mil e vinte e sete reais), **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 041/2023, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

JACI, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

**VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE
PREFEITA MUNICIPAL DE JACI**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 829

Página 8 de 10

Atas de Sessões

RETIFICAÇÃO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS

DATA: 07/11/2023

HORÁRIO: 09H00

LICITAÇÃO/MODALIDADE Nº: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a concessão de 37 (trinta e sete) lotes, mediante doação com encargos, destinam-se exclusivamente à implantação do Distrito Industrial "Arcino Berto Filho", de natureza industrial e de serviços, cuja iniciativa integra o conjunto das políticas municipais de desenvolvimento econômico sustentável.

No dia e hora supramencionados, na **Câmara Municipal de Jaci**, localizado na Rua Cassiano Maciel Fontes nº 123 - Bairro Centro - CEP 15.155-000 - Jaci - SP, realizou-se sessão pública para a retificação da ata de recebimento e abertura dos envelopes de documentação dos interessados em participar da licitação epigrafada, com a presença de todos os integrantes da Comissão Municipal de Licitação no final assinados, consoante ato de designação nº 001/2023 de 04 de janeiro de 2023. Aberta a sessão pela Senhora Presidente da Comissão Municipal de Licitação, verificou-se que 49 (quarenta e nove) empresas apresentaram os envelopes de documentação e proposta, a saber: **LOJAS COMPROU CHEGOU MOVE E ELETRO LTDA.**, representado pelo Sr. João Paulo Andreolli Zafalon; **M B M - TRANSPORTES LTDA**, representada pelo Sr. Magnaldo Barbosa Basso; **51.654.290 EDENALDO DA SILVA**, representado pelo Sr. Edinaldo da Silva; **ABN COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, representado pelo Sr. Ademir Barbosa Nunes da Silva; **PROVISAO - INDUSTRIA DE PORTAS E KITS DE MADEIRA LTDA**, sem representante; **S A DE O. MAGRI PAPEIS FACILITES**, sem representante; **26.627.025 CICERO DONIZETE CAETANO**, representado pelo Sr. Cicero Donizete Caetano; **SHEIK PES MARCENARIA LTDA**, representada pela Sra. Valeria da Silva Simão; **RONNIE LEO DE JESUS VOLPATO 34951550822**, representado pelo Sr. Ronnie Leo de Jesus Volpato; **JOAO MILTON MENEGHETTI**, representado pelo Sr. João Milton Meneghetti; **32.602.678 ANDERSON CARLOS BRITO**, representado pelo Sr. Anderson Carlos Brito; **JM3 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, representado pelo Sr. Wiperson Henrique Francisco de Souza; **FERNANDO JOSE AMANCIO ALVES 31989785808**, representado pelo Sr. Fernando José Amancio Alves; **BAH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, representado pelo Sr. José Antonio Morgado; **EGO DECOR LTDA**, representado pelo Sr. Orlando Pinheiro de Campos; **ANDREA ADRIANA DE CAMARGO 24986830899**, representada pela Sra. Andrea Adriana de Camargo; **3 PES MOVEIS LTDA**, representada pela Sra. Lilian Coletti Mello; **ALEX JUSTI DE SOUZA**

15936944824, representado pelo Sr. Alex Justi de Souza; **JM3 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, representado pelo Sr. Wiperson Henrique Francisco de Souza; **ACEFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, representado pelo Sr. Carlos Henrique Menezes Abbade Paro; **SOLIGO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, representada pela Sra. Karina Pereira Soligo; **ADRIANO RENATO AFONSO 34088767896**, representado pelo Sr. Adriano Renato Afonso; **ADILSON NASCIMENTO MUNHOZ**, representado pelo Sr. Adilson Nascimento Munhoz; **44.130.695 GHABRIEL MAHATMA BERTI DIAS DO VALLE**, representado pelo Sr. Ghabriel Mahatma Berti dias do Valle; **MULTI CLICK COMUNICACAO VISUAL JACI LTDA**, representado pelo Sr. Luiz Carlos dos Santos; **TEC BOMBAS JACI LTDA**, representado pelo Sr. Rodrigo Augusto dos Santos Soler; **EL ALVES FERREIRA EMBALAGENS LTDA**, representado pelo Sr. Emerson Luciano Alves Ferreira; **EDUARDA COLLA LTDA**, representada pela a Sra. Eduarda Colla; **L R BASSO LAJES E BLOCOS LTDA**, representado pelo Sr. Rafael Basso; **PELEGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, representado pelo Sr. Sillas Dutra Martins; **ADILSON NASCIMENTO MUNHOZ**, representado pelo Sr. Adilson Nascimento Munhoz; **41.054.501 LINDOMAR CARDOSO DE AZEVEDO**, representado pelo o Sr. Lindomar Cardoso de Azevedo; **MARCO ANTONIO SILVA NETO**, representado pelo o Sr. Marco Antonio Silva Neto; **RODRIGO ROBERTO MENEGHETTE 31159721807**, representado pelo Sr. Rodrigo Roberto Meneghette; **INOVOLTS MARFRE LTDA**, representado pelo Sr. Luiz Carlos Marchioli; **L.V.P - TRANSPORTES LTDA**, representado pelo Sr. Maik Wesley Prado; **RAFFAEL SOUZA DA CRUZ**, representado pelo Sr. Raffael Souza da Cruz; **ESTERIMASTER AMBIENTAL LTDA**, Jairo Oliveira Carvalho; **DONALENA MOVEIS LTDA**, representado pelo Sr. Fernando Rodrigo Teodoro; **49.446.968 BRUNO DA COSTA MEDEIROS PEREIRA**, representada pela Sra. Shirley Perpetua da Costa; **STEFANIE FERNANDA ALVES FERREIRA**, sem representante; **43.535.519 JESSICA MARIA RAMIRES DE SOUZA**, representada pela Sra. Jessica Maria Ramires de Souza; **D H RODRIGUES MARMORARIA**, representado pelo Sr. Denis Henrique Rodrigues; **MOVELOVE MOVEIS & DECORACAO LTDA.**, representada pela Sra. Katia Regina Donda Henrique; **MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS LIMITADA**, sem representante; **50.625.104 ROSICLER MARIA MORGADO**, representada pela Sra. Rosicler Maria Morgado; **50.625.018 DIEGO ROBERTO MORGADO**, sem representante; **CARLOS ANTONIO CUSTODIO**, sem representante; **WILLIAN MENDES NARVAES LTDA.**, representada pela Sra. Willian Mendes Narvanes. Em seguida, foi procedida a abertura dos **ENVELOPES DE Nº 01**, sendo as documentações neles contidas verificadas e rubricadas por todos os presentes. A seguir, os integrantes da Comissão Municipal de Licitação, passaram a examinar as documentações apresentadas. Constatando que as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 829

Página 9 de 10

exigências do Edital tinham sido plenamente cumprida pelos licitantes: **LOJAS COMPROU CHEGOU MOVE E ELETRO LTDA.**, representado pelo Sr. João Paulo Andreolli Zafalon; **M B M - TRANSPORTES LTDA**, representada pelo Sr. Magnaldo Barbosa Basso; **51.654.290 EDENALDO DA SILVA**, representado pelo Sr. Edinaldo da Silva; **ABN COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, representado pelo Sr. Ademir Barbosa Nunes da Silva; **PROVISAO - INDUSTRIA DE PORTAS E KITS DE MADEIRA LTDA**, sem representante; **S A DE O. MAGRI PAPEIS FACILITES**, sem representante; **26.627.025 CICERO DONIZETE CAETANO**, representado pelo Sr. Cicero Donizete Caetano; **SHEIK PES MARCENARIA LTDA**, representada pela Sra. Valeria da Silva Simão; **RONNIE LEO DE JESUS VOLPATO 34951550822**, representado pelo Sr. Ronnie Leo de Jesus Volpato; **JOAO MILTON MENEGHETTI**, representado pelo Sr. João Milton Meneghetti; **32.602.678 ANDERSON CARLOS BRITO**, representado pelo Sr. Anderson Carlos Brito; **JM3 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, representado pelo Sr. Wiperson Henrique Francisco de Souza; **FERNANDO JOSE AMANCIO ALVES 31989785808**, representado pelo Sr. Fernando José Amancio Alves; **BAH INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, representado pelo Sr. José Antonio Morgado; **EGO DECOR LTDA**, representado pelo Sr. Orlando Pinheiro de Campos; **ANDREA ADRIANA DE CAMARGO 24986830899**, representada pela Sra. Andrea Adriana de Camargo; **ALEX JUSTI DE SOUZA 15936944824**, representado pelo Sr. Alex Justi de Souza; **JM3 INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, representado pelo Sr. Wiperson Henrique Francisco de Souza; **ACEFORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, representado pelo Sr. Carlos Henrique Menezes Abbade Paro; **SOLIGO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, representada pela Sra. Karina Pereira Soligo; **ADRIANO RENATO AFONSO 34088767896**, representado pelo Sr. Adriano Renato Afonso; **ADILSON NASCIMENTO MUNHOZ**, representado pelo Sr. Adilson Nascimento Munhoz; **44.130.695 GHABRIEL MAHATMA BERTI DIAS DO VALLE**, representado pelo Sr. Ghabriel Mahatma Berti dias do Valle; **MULTI CLICK COMUNICACAO VISUAL JACI LTDA**, representado pelo Sr. Luiz Carlos dos Santos; **TEC BOMBAS JACI LTDA**, representado pelo Sr. Rodrigo Augusto dos Santos Soler; **EL ALVES FERREIRA EMBALAGENS LTDA**, representado pelo Sr. Emerson Luciano Alves Ferreira; **EDUARDA COLLA LTDA**, representada pela Sra. Eduarda Colla; **L R BASSO LAJES E BLOCOS LTDA**, representado pelo Sr. Rafael Basso; **ADILSON NASCIMENTO MUNHOZ**, representado pelo Sr. Adilson Nascimento Munhoz; **41.054.501 LINDOMAR CARDOSO DE AZEVEDO**, representado pelo Sr. Lindomar Cardoso de Azevedo; **MARCO ANTONIO SILVA NETO**, representado pelo Sr. Marco Antonio Silva Neto; **RODRIGO ROBERTO MENEGHETTE 31159721807**, representado pelo Sr. Rodrigo Roberto Meneghette; **INOVOLTS MARFRE LTDA**, representado pelo Sr. Luiz

Carlos Marchioli; **L.V.P - TRANSPORTES LTDA**, representado pelo Sr. Maik Wesley Prado; **RAFFAEL SOUZA DA CRUZ**, representado pelo Sr. Raffael Souza da Cruz; **ESTERIMASTER AMBIENTAL LTDA**, Jairo Oliveira Carvalho; **49.446.968 BRUNO DA COSTA MEDEIROS PEREIRA**, representada pela Sra. Shirley Perpetua da Costa; **STEFANIE FERNANDA ALVES FERREIRA**, sem representante; **43.535.519 JESSICA MARIA RAMIRES DE SOUZA**, representada pela Sra. Jessica Maria Ramires de Souza; **D H RODRIGUES MARMORARIA**, representado pelo Sr. Denis Henrique Rodrigues; **MOVELOVE MOVEIS & DECORACAO LTDA.**, representada pela Sra. Katia Regina Donda Henrique; **3 PES MOVEIS LTDA.**, representada pela Sra. Lilian Coletti Mello; **PELEGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, representada pelo Sr. Sillas Dutra Martins, a Comissão Municipal de Licitação, sem divergência de votos, julgou dito proponentes devidamente **HABILITADOS** e **INABILITAR** os licitantes: **DONALENA MOVEIS LTDA.**, representada pelo Sr. Fernando Rodrigo Teodoro, de acordo com o artigo 9 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93; **WILLIAN MENDES NARVAES LTDA.**, representada pela Sra. Willian Mendes Narvanes, pelos seguintes motivos: não atendeu o subitem 'b', considerando ausência de apresentação de Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões; **MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MEDICOS LIMITADA**, sem representante; **CARLOS ANTONIO CUSTODIO**, sem representante, pelos seguintes motivos: considerando não ser do ramo de atividade industrial ou de serviços, e sim apenas do ramo de comércio; **50.625.104 ROSICLER MARIA MORGADO**, representada pela Sra. Rosicler Maria Morgado; **50.625.018 DIEGO ROBERTO MORGADO**, sem representante, pelos seguintes motivos: não atendeu o subitem 'e', considerando ausência de apresentação de Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e considerando não ser do ramo de atividade industrial ou de serviços, e sim apenas do ramo de comércio. A Comissão Municipal de Licitação ficou de posse dos **ENVELOPES DE Nº 02**, esclarecendo aos licitantes que, por exigência legal, preciso seria aguardar o prazo para interposição de eventual recurso, informando, também, que todos serão comunicados sobre os fatos que ocorrerem posteriormente, mediante Publicação no Diário Oficial do Município de Jaci. Ficam os interessados cientes que contarão com 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso a partir da publicação desta ata, em conformidade com a alínea "a", do inciso "I", do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, os autos do processo com vista franqueada. Não havendo interposição de recursos no prazo legal, fica marcada a abertura dos **ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, para o dia **21 DE NOVEMBRO DE 2023**, às **09h30**, na **Câmara Municipal**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 08 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 829

Página 10 de 10

de Jaci, localizado na Rua Cassiano Maciel Fontes nº 123 – Bairro Centro – CEP 15.155-000 – Jaci - SP. Em seguida, a sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a Senhora Presidente da Comissão Municipal de Licitação procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão Municipal de Licitação.

ANDREA CRISTINA DA SILVA MARDEGAN BIANCHI

PRESIDENTE DA CL

MARLI REGASSINE TRAVAGIM

MEMBRO DA CL

IRENE SOARES NAVA

MEMBRO DA CL

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: f1c2-1775-a18a-64f3

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaci (SP), Edição nº 829, ano VII, veiculado em 08 de novembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE JACI (CNPJ 45142684000102) em 08/11/2023 às 17:29:47 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010052188, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f1c2-1775-a18a-64f3>